



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-004382.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Angatuba.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Luiz Antônio Machado.

**Advogados:** Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771) e Letícia Carolina Nalessio de Castro (OAB/SP nº 406.665).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESFAVORÁVEL.  
RECOMENDAÇÕES.**

FUNDEB limitado em 96,92%. Pagamentos insuficientes dos Precatórios Judiciais. Parecer desfavorável com recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004382.989.19-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de agosto de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

MS